

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



41^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
09/12/19

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 092/2019-L

Alacir Raysel
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 04 de Dezembro

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera a Lei n.º 4.941, de 15/03/2019, que

"fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções

relativos à estrutura administrativa da Câmara

Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras

providências."

APROVADO EM: 09/12/19 - 24ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

em 09/12/19

24ª Sessão Extraordinária

OBS.: única discussão

maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 092/2019-L, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Fato público e notório, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque realizou concurso público visando a contratação de servidores efetivos, certame que ocorreu no último dia 17 de novembro de 2019. A realização do concurso deu-se pela Fundação para o Vestibular Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Vunesp.

Este primeiro certame trouxe a previsão de 12 (doze) vagas para servidores efetivos e, dentre estes, duas vagas de advogado.

Apesar da breve conclusão do concurso, a homologação do mesmo se dará apenas parcialmente, eis que o certame ainda se estenderá em relação aos cargos de advogado, pendente uma fase concursal de prova subjetiva.

A despeito do excelente trabalho realizado pela Fundação Vunesp, fato é que esta Casa de Leis não recebeu a informação de data certa para a realização da segunda fase do concurso para o cargo de advogado, apenas mera expectativa de que seja realizado em fevereiro com conclusão entre março e abril de 2020.

Neste sentido, esta Casa de Leis padeceria de enorme prejuízo ao desfaltar-se de profissional para assuntos jurídicos, mormente a grande demanda de trabalho destes profissionais, de forma a inviabilizar o próprio funcionamento da Câmara Municipal.

Lado outro, diante da readequação promovida por esta Casa de Leis, que aprovou em fevereiro deste de 2019 e sua reestruturação administrativa, a criação do cargo em questão visa única e exclusivamente a ocupação do setor para supressão do espaço, ainda que de modo transitório, para não fazer cessar as atividades imprescindíveis ao Poder Legislativo.

Nota-se, todavia, que os cargos de assessore jurídico foram excluídos na novel resolução ainda a vigor, mas será sobremaneira necessário, por certo período, mantê-lo em sua estrutura.

Assim, uma vez aprovada a alteração na Resolução nº02/2019 através do Projeto de Resolução nº 26/2019, necessário se faz acompanhar de alteração da presente lei, que trata justamente da remunera-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ção dos servidores, alocando o novel cargo comissionado na Referência nº. 07 da Tabela 01 em função do grau de importância.

Isso posto, a MESA DIRETORA DA CÂMARA, por intermédio do Protocolo nº CETS 04/12/2019 - 10:47 8868/2019 , de 4 de dezembro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS 04/12/2019 - 10:47 8868/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 092/2019-L

De 04 de dezembro de 2019.

Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o cargo de Assessor Jurídico à Referência "7" do Anexo I, da Lei Municipal nº 4.941, de 15/03/2019:

Anexo I

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
07	<i>Assessor Jurídico</i>	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
04 de dezembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

...continuação

PROJETO DE LEI Nº 092/2019-L

De 04 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSР 04/12/2019 - 10:47 8868/2019 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.941

De 15 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 031/19-L

De 18 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.939 de 25/02/2019

(De autoria da Mesa Diretora)

Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os requisitos para a investidura.

Art. 2º O vencimento afeto a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os cargos efetivos vagos ou criados, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

CH



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

Art. 4º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de São Roque.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 6º O servidor designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 7º O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta autárquica e/ou fundacional do Município da Estância Turística de São Roque.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a evolução funcional dos seus ocupantes aos estágios mais elevados de remuneração ocorrerá mediante progressão, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo, de "A" até "I".

Art. 9º Para o servidor evoluir pelos níveis fixados na escala presente no anexo I, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

I - Avaliação objetiva da formação escolar e programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional internos e externos;

14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

II - Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 10. Fica constituída "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", que será responsável pela avaliação funcional de servidores do quadro efetivo, observando-se as normas e critérios estabelecidos em regulamento, para promoção ou não, a cada dois e três anos, alternadamente, visando à progressão de grau na forma do anexo I.

Parágrafo único. Os servidores aprovados no estágio probatório, independentemente de nova avaliação, terão direito a progressão para o grau "B" de suas carreiras, formalizada mediante ato da Presidência.

Art. 11. Na avaliação de desempenho dos servidores estáveis, a "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", constituída por no mínimo dois servidores efetivos e um superior imediato, nomeados pelo Presidente, adotará os seguintes critérios:

I - Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

II - Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados;

III - Cumprimento do dever e responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável;

IV - Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora;

V - Cursos de capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular;

VI - Uso adequado dos materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia;

VII - Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades;

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019

VIII - Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência;

IX - Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho;

X - Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.

Parágrafo único. O total de pontos é representado pela soma dos valores obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo II, conforme a seguinte tabela:

Crítérios	Pontuação
Cooperação	10
Disciplina	10
Cumprimento do Dever e Responsabilidade	10
Presteza	10
Curso de Capacitação	10
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviç	10
Qualidade	10
Produtividade	10
Assiduidade	10
Pontualidade	10
(-) Advertência e Suspensão	0
Total:	100

Art. 12. Os servidores estáveis terão seu desempenho funcional aferido anualmente de acordo com esta Lei, valendo as regras aqui estabelecidas para efeito de avanço funcional.

§ 1º O servidor que não atingir a média de 70 (setenta) pontos permanecerá no nível de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

Lei 4.941/2019

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos da instituição do procedimento que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 3º Desde que guarde relação com o cargo de provimento efetivo, o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração não suspende o período do estágio probatório.

§ 4º O servidor estável que durante o período aquisitivo para a evolução funcional for punido com advertência perderá 10 (dez) pontos do total de pontos obtido e 20 (vinte) pontos se for punido com suspensão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis municipais nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006, nº 3.125, de 13/12/2007, nº 3.170, de 07/05/2008, nº 3.321, de 01/06/2009, nº 3.359, de 20/10/2009, nº 3.564, de 26/01/2011, nº 3.616, de 14/04/2011, nº 3.635, de 01/06/2011, nº 3.768, de 27/03/2012, nº 3.940, de 11/01/2013, nº 3.953, de 21/02/2013, nº 4.160, de 14/02/2014, nº 4.413, de 05/05/2015, nº 4.426, de 11/06/2015, nº 4.474, de 09/11/2015, nº 4.558, de 02/06/2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 25/02/2019

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I (Lei 4.941/19)

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	Agente de operações I Copeiro legislativo (extinto na vacância) Porteiro-contínuo (extinto na vacância)	1.717,70	1.803,57	1.889,48	1.975,38	2.061,27	2.147,15	2.233,00	2.318,91	2.404,76
02	Agente de operações II Assistente de comunicação Assistente de informática Assistente de recursos humanos Motorista Legislativo	2.283,34	2.397,52	2.511,66	2.625,84	2.739,99	2.854,16	2.968,35	3.082,53	3.196,66
03	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de licitações, compras e contratos	3.300,00	3.465,01	3.630,02	3.795,00	3.960,01	4.125,02	4.290,01	4.455,01	4.620,02
04	Assistente Parlamentar Contador	4.481,10	4.705,17	4.929,24	5.153,26	5.377,33	5.601,40	5.825,44	6.049,50	6.273,57
05	Procurador Jurídico	6.569,07	6.897,55	7.226,02	7.554,42	7.882,90	8.211,37	8.539,81	8.868,27	9.196,74
06	Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Recursos Humanos Gerente de Tecnologia e Manutenção	5.153,26	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Assessor Consultor Legislativo Gerente Financeiro Gerente de Comunicação Institucional	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador administrativo	50% sobre a referência 02, grau A
Coordenador legislativo	50% sobre a referência 02, grau A
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A

27



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II (Lei 4.941/19)

AVALIÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Lotação:

Comissão de Avaliação:

Data de Avaliação: ____/____/____ Período da Avaliação: de ____ a ____

FATORES	CONCEITO
Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios.	
Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados.	
Cumprimento do Dever e Responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável.	
Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora.	
Cursos de Capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular.	
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia.	
Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades.	

07



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência.	
Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho.	
Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.	
(-) Advertência e Suspensão	
Total de Pontos	

CF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 270/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 92-L, de 04 de dezembro 2019, que "Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências'".

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, pretende alterar a lei que fixa a remuneração dos cargos em função da inclusão de um cargo de Assessor Jurídico no "Quadro de Servidores" do Poder Legislativo Municipal.

O projeto, que teve por escopo, estar em conformidade com o preconizado nas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestigiando as contratações de servidores de provimento efetivo, com a contratação de servidores de provimento em comissão somente nas hipóteses previstas na Constituição Federal, ou seja, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Todavia, em função do andamento do concurso público, realizado apenas em 17.11.2019, o cargo para procurador jurídico terá a segunda fase com data prevista para fevereiro e, possível contratação, somente em março. Justifica que até esta data, necessário se faz a manutenção de profissional advogado para amparar a Casa de Leis até a contratação dos servidores efetivos.

É o relatório.

Nos termos do projeto, criado um cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 1º, dispõe que a iniciativa para criar, transformar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos e fixar os vencimentos dos seus servidores é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer,

São Roque, 09 de dezembro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 64 – 09/12/2019

Projeto de Lei Nº 92/2019-L, 04/12/2019, de autoria da Mesa Diretora 2019.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

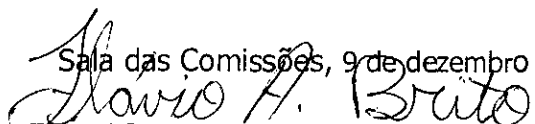
O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências."**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

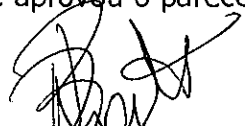
Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

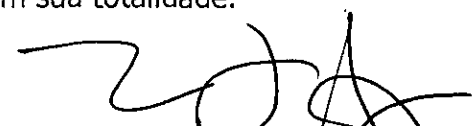
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 92/2019-L, de 04/12/2019, de autoria de Mesa Diretora 2019, que "Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências."".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	
15	Rogério Jean da Silva	
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:52
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos

Recebido.
Obrigada.



Marta Galoni Mota
Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:05
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

Boa Tarde Marta, desculpe a demora,
Segue em anexo os arquivos de Word e PDF dos autógrafos dos Projetos aprovadas na Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 09/12/2019.
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.070

De 16 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 092/19-L

De 04 de dezembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.074 de 09/12/2019

(De autoria da Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o cargo de Assessor Jurídico à Referência "7" do Anexo I, da Lei Municipal nº 4.941, de 15/03/2019:

Anexo I

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
07	Assessor Jurídico	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 16 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019

Protocolo 584/2020 10/01/2020

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5161 fls. B8 dia 20/12/2019

Ato Normativo LEI 5070/2019


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente